



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

A Câmara Municipal da Lapa, aprovou, e ~~o~~ Presidente
prémulge o seguinte:-

Projeto de Resolução n.º 1/64.

Súmula:— Altera o REGIMENTO INTERNO no que diz respeito a dispensa de INTERSTÍCIO para a segunda votação.

Art. 1º— Fica suprimida a alínea "a" do Parágrafo 4º do artigo 90º do Regimento Interno da Câmara Municipal da Lapa.

Art. 2º— O artigo 90º do Regimento Interno da Câmara Municipal da Lapa, fica acrescido de mais um parágrafo:

§ 6º — Independente de discussão e sómente poderá ser votado com a presença da maioria absoluta dos vereadores e requerimento que tiver por finalidade a dispensa de interstício de vinte e quatro horas para a inclusão de determinada matéria na ordem de dia, porém sua aprovação sómente poderá ser feita com a aquiescência de pelo menos de ~~dois~~ terços dos vereadores presentes.

Art. 3º— A presente resolução entrará em vigor a partir de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 23 de março de 1.964.

66
Ass: Wilson Montenegro.
Presidente.

Registrado

Exmo. Snr. Presidente da Câmara Municipal da Lapa.

O vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, apresenta V.Excia. para ser, na forma regimental discutido e votado o seguinte ante-projeto de resolução que altera o Regimento Interno da Casa no que diz respeito a dispensa de interstício de vinte e quatro horas entre duas discussões.

PROJETO DE RESOLUÇÃO. 1/64

ALTERA O REGIMENTO INTERNO NO QUE DIZ RESPEITO

A DISPENSA DE INTERSTÍCIO PARA A SEGUNDA VOTAÇÃO.

Artigo 1º) Fica suprimida a alínea "a" do Parágrafo 4º do artigo 90º do Regimento Interno da Câmara Municipal da Lapa.

Artigo 2º) O artigo 90º do Regimento Interno da Câmara Municipal da Lapa, fica acrescido de mais um parágrafo:

§ 6º) Independente de discussão e somente poderá ser votado com a presença da maioria absoluta dos vereadores o requerimento que tiver por finalidade a dispensa de interstício de vinte e quatro horas para a inclusão de determinada matéria na ordem do dia, porém sua aprovação somente poderá ser feita com a aquiescência de pelo menos dois terços dos vereadores presentes.

Art. 3º) A presente resolução entrará em vigor a partir de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões da Câmara Municipal da Lapa,

em 27 de janeiro de 1.964.

JUSTIFICATIVA

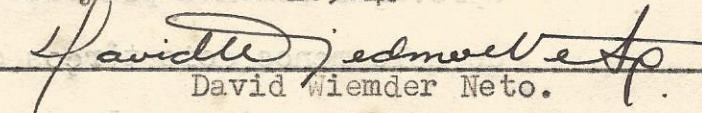
O presente projeto visa corrigir uma imperfeição de nosso Regimento Interno.

O pedido de dispensa de interstício que deveria caber somente nos casos de urgência, passou a se constituir requerimento normal para abreviar a discussão de muitos assuntos, e, de vez em quando, assuntos importantíssimos.

Passou a ser também arma política das facções partidárias que obtendo maioria de votos em primeira votação e temendo resultado contrário na segunda, usam do recurso da dispensa de interstício, mesmo em assunto de nenhuma urgência, simplesmente para impedir a segunda votação, tendo para isso, sempre maioria, pois a maioria que aprova a matéria em primeira discussão, aprova também, logicamente, a votação do pedido de dispensa do interstício regimental. Não é esse um recurso regimental usado somente pela oposição, ou pela posição, é recurso de ambas as facções, usado conforme as circunstâncias e ocasiões.

Para corrigir essa imperfeição, para vedar essa válvula que vicia o sistema normal das decisões dos parlamentares legislativos, é que apresento o presente projeto de resolução que ac edito será aprovado pela Casa.

Sala de Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 27 de janeiro de 1.964.


David Wiemder Neto.

tiça para emitir parecer.

Encaminhe-se a Comissão de Legislação e Jus-

Sala das Sessões em 27 de janeiro de 1.964.

W. Ferreira Menezes
Presidente.
ao Vereador Fábio Menezes para
entregar.
Rodrigo Braga.
Presidente da C. L. J.

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA:

O presente PROJETO DE RESOLUÇÃO, não ofende qualquer dispositivo de ordem legal.-

Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 1964.-

Presidente
Fábio Menezes
Relator